



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.558/2025

“Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com o Lar São Vicente de Paulo de Manduri, e a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal da Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a firmar TERMO DE FOMENTO com o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDURI, Associação Civil de Assistência Social, sem fins lucrativos, com sede em/SP, na Rua Sergipe nº 205 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.504.017/0001-17, com finalidade de atendimento de 23 idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes e/ou com diversos graus de dependências, em situação de vulnerabilidade devido à situação de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 2º O TERMO DE FOMENTO a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da Lei 13.019/14.

I - Da Prefeitura:

a) Repassar à Entidade “Lar São Vicente de Paulo”, recursos financeiros destinados à manutenção desta, no valor de R\$61.201,53 (sessenta e um mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos) provenientes da DIRPF/24, conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira.

b) O repasse de recursos financeiros a Entidade será realizado durante o exercício de 2025;

c) Cada liberação estará condicionada à aprovação pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pela Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre prestação de contas.

e) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.

II - Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva deste;

c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Manduri a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como, a relação nominal dos atendidos, atualizado e em ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

e) A Câmara Municipal e o Executivo Municipal deverão ser comunicados das reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante da Instrução 001/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas na prestação de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;

VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.281/21 de 29 de junho de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.522 de 11 de junho de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.543 de 13 de novembro de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.201,53 (sessenta e um mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos), da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				Valor - R\$
Órgão.....02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária...: 02.08.00 - DEPTO DE ASSIST. DE DESENV. SOCIAL				
Unidade Executora.....: 02.08.03 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
08.241.0005.2.108		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
3.3.50.39.02	1	XXX	TERMO DE FOMENTO	R\$ 61.201,53
TOTAL				R\$ 61.201,53

Art. 7º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, será utilizado recurso provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 61.201,53 (sessenta e um mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

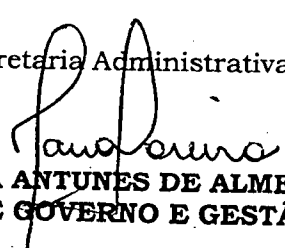
RECURSOS DO DIRPF/2024	R\$ 61.201,53
TOTAL	R\$ 61.201,53

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Manduri, 14 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA